



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N.º 106/2021

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA/ SC E A EMPRESA DESCON ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG nº 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa DESCON ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 05.774.649/0001-83 localizada na Rua 12 de setembro nº948 Bairro Centro, município de Canoinhas/SC CEP 89.460-000 representada por Sr. Antônio Carlos de Sá Ribas inscrito no CPF nº 622.236.749-68, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, determina que seja dispensável a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA COM ELABORAÇÃO DE TODOS OS ATOS INERENTES AO CARGO DE CONTADOR DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC.**

| Item | Descrição do serviço | Quantidade | Unid | Valor Global |
|------|--|------------|------|---------------|
| 1 | Execução de serviço de natureza contábil, financeira e orçamentária com elaboração de todos os atos inerentes ao cargo de contador do município. | 1 | und | R\$ 20.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço e dos materiais relacionados no presente contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em três parcelas iguais e sucessivas.
- 2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a cada entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, sendo dever do fornecedor informar o nome e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito;



2.4. No valor ora contratado estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, carga e descarga, frete (CIF) até o destino, mão de obra e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente contratação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução do serviço se dará pelo seguinte detalhamento: prazo de execução de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado, sendo que os serviços contábeis terão foco no fechamento de balancetes/balanco dos meses de setembro de 2021 a dezembro de 2021, estando incluso lançamentos de empenhos, liquidação e pagamentos, conciliação bancária, emissão de relatórios, sugestões para adequação das rotinas e bem como reunião com os secretários para orientação sobre o orçamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, conforme artigo 57º da Lei nº. 8.666/93, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

03.01- Sec. Municipal de Adm e Planejamento

2014- Manut da Sec Municipal de Adm, Finanças e Planejamento

3390 0000- Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a Dispensa 011.2021, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o objeto, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço no prazo convencionado neste contrato;
- b) Seguir as exigências do Objeto deste contrato;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do



artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Administração, cabendo as inspeções, orientações gerais à CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o “atesto / certificado” e o encaminhamento ao setor financeiro para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964.

15.2. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). Major Vieira, 03 de novembro de 2021.

Prefeito de Major Vieira

ADILSON LISZKOVSKI
CONTRATANTE

CONTRATADA

DESCON ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS LTDA
Antônio Carlos de Sá Ribas

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: